



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 340, DE 06 DE MARÇO DE 2023¹

Altera a Resolução nº 215, de 19 de abril de 2021, e revoga a Resolução nº 260, de 07 de fevereiro de 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 119ª sessão ordinária administrativa do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO que as magistradas e servidoras gestantes e lactantes, de acordo com o inciso IX do art. 3º da Lei n. 13.146/2015, embora não sejam pessoas com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, são consideradas pessoas com mobilidade reduzida, o que lhes habilitam a usufruir de condições especiais de trabalho, a critério da Administração;

CONSIDERANDO a Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, que revoga as Resoluções vigentes à época da pandemia do Coronavírus e altera as Resoluções CNJ nºs 227/2016, 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022;

CONSIDERANDO o poder normativo da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 215, de 19 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º A instituição de condições especiais de trabalho dos magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como os que tenham filhos(as) ou dependentes legais na mesma condição, obedecerá ao disposto nesta Resolução, resguardado o interesse público e da Administração. **(NR)**

Art. 2º Fica acrescido o art. 1º-A à Resolução nº 215, de 19 de abril de 2021, com a seguinte redação:

Art. 1º-A. O disposto nesta Resolução também se aplica às gestantes e lactantes, consideradas pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do inciso IX do art. 3º da Lei nº 13.146/2015. **(AC)**

Art. 3º O §1º e o §2º do art. 4º da Resolução nº 215, de 19 de abril de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º
§ 1º A autorização compete:

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.546, disponibilizado: 08 de março de 2022, publicado: 09 de março de 2023, p. 19.
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça

a) ao Presidente do Tribunal de Justiça para a concessão de condições especiais de trabalho aos magistrados e aos servidores das unidades administrativas e judiciais de 2º Grau, diretamente ou por delegação;

b) ao Corregedor Geral da Justiça para a concessão de condições especiais de trabalho aos servidores das unidades administrativas e judiciais de 1º Grau, diretamente ou por delegação.

§ 2º Nos casos de pedidos de concessão de condições especiais de trabalho na modalidade exercício da atividade em regime de teletrabalho, compete à Comissão de Gestão de Teletrabalho (CGT) a análise e emissão de parecer, após manifestação da SUGESQ atestando a deficiência, a necessidade especial ou a doença grave em que se enquadra o requerente, seu filho ou dependente, conforme o caso. **(NR)**

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 260, de 07 de fevereiro de 2022, que autorizava o regime de teletrabalho para magistradas e servidoras do Poder Judiciário durante os 06 (seis) meses posteriores ao fim da licença maternidade.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 06 de março de 2023.

Desembargador *HILO DE ALMEIDA SOUSA*
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ